

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS
DECISÃO DE 17 DE ABRIL DE 2015
(Divulgado no site da CVM em 17.04.2015, às 09h30)

A Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com base no disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº427/06, informa que, em 17.04.2015, suspendeu o registro de que trata o artigo 2º da Instrução CVM nº 265/97, das seguintes companhias incentivadas:

Denominação social	CNPJ	UF
Agropec Ricastro S.A.	04-581-971/0001-23	AC
Agropecuária Brasil Palmeiras S.A.	02-856-863/0001-90	TO
Agropecuária Dois irmãos S.A.	00-148-825/0001-58	TO
Brilasa Britagem e Laminação de Rochas S.A.	04-134-540/0001/19	PA
Cia Agropec Continental	04-619-711/0001-12	AC
Companhia Petroquímica do Nordeste	16-234-627/0001-47	BA
Companhia Refinadora da Amazônia	83-663-484-0001-86	PA
Dorada Agroindustrial S.A.	02-682-065/0001-90	MT
Fiação Espírito Santo S.A.	04-312-416/0001-04	ES
Fuji S.A. Mármore e Granitos	41-137-225/0001-71	PB
Hermasa Navegação da Amazônia S.A.	84-590-892/0001-18	AM
Poltex Polido Têxtil S.A.	35-980-960/0001-40	ES
Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A.	04-872-156/0001-13	PA
Soluções Estruturais S.A.	04-207-677/0001-56	ES
Vale Bonito Agropecuária S.A.	01-794-428/0001-16	TO

Cabe ressaltar que o cancelamento de ofício do registro dessas companhias incentivadas poderá ocorrer, a qualquer momento, caso seja constatada uma das hipóteses previstas no art. 2º da Instrução CVM nº427/06.

Nesse sentido, esclarece-se, nos termos do inciso I da Deliberação CVM nº 463/03, que eventuais recursos devem ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dos interessados da presente Decisão, para os seguintes endereços desta Autarquia, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:

1 – Rua Sete de Setembro, nº 111/33º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Tel: (021) 3554-8584/8206

2 – Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares – Edifício Delta Plaza – São Paulo – SP

3 – Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center – Brasília – SCN

Alerta-se, por fim, que a suspensão do registro não exige a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos

fiscais auferidos pela companhia, entre outros, o pagamento da taxa de fiscalização prevista na Lei nº 7.940/89.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas